



DECRETO Nº 42.110 de 07 de agosto de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo de nº 171.881/2026 - SECULT.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 07 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.110/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	13.695.0009.116400	4.4.90.51	2.754.1	500.000,00	
SUB-TOTAL				500.000,00	
TOTAL GERAL				500.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 42.109 de 06 de agosto de 2026

Altera o Decreto nº 33.916, de 17 de maio de 2021, que Cria Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município objetivando a orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da REURB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 8.074/2020, de 05 de março de 2020, no Decreto nº 33.421/2020, de 23 de dezembro de 2020, e considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 33.916, de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I.....

c) Suplentes: **EDVALDO SOUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 3040991 e **MARCELO TRINDADE MENGEL**, matrícula nº 3040992.

.....

.....

IV

a)Titular: **MÁRCIO RIBEIRO QUEIROZ FILHO**, matrícula nº 3171315.

.....

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SOSTHENES TAVARES DE MACÊDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

DECRETO Nº 41.833 de 08 de junho de 2026

Publicado no DOM de 09/06/2026.
Republicado por ter saído com incorreção.

Aprova o Regulamento do processo eleitoral para escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador (CMPC) para o Biênio 2027/2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 8.551/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador (CMPC), para o Biênio 2027/2029.

Art. 2º As despesas necessárias à realização do processo eleitoral previstas neste Regulamento decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL - BIÊNIO 2027/2029

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Regulamento, serão utilizadas as seguintes definições:

I -candidato/a: agente cultural residente e atuante no Município do Salvador, cadastrado/a no processo eleitoral para vaga de representante da sociedade civil;

II -eleitor/a: agente cultural com interesse ou participação ativa na vida cultural e residente na cidade de Salvador-BA, cadastrado/a no ato da votação;

III -sistema Online de Inscrição e Votação: plataforma digital integrada onde o eleitor realiza seu cadastro e o voto de forma simultânea;

IV -postos Presenciais de Apoio: locais físicos, cujos horários e endereços serão divulgados pela Comissão Eleitoral/FGM, destinados ao suporte técnico e auxílio ao voto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º As eleições visam a escolha de Conselheiros/as titulares e suplentes para os 10 (dez) segmentos e 10 (dez) territórios culturais estabelecidos na Lei nº 8.551/2014.

Art. 3º O processo será coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) membros da sociedade civil indicados pelo CMPC.

Art. 4º Cada segmento ou território deverá ter, no mínimo, 07 (sete) votos/eleitores validados e 01 (um) candidato validado.

Parágrafo único: Caso não seja alcançado o quórum mínimo, será realizada eleição suplementar em até 60 (sessenta) dias após a posse dos eleitos.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E VOTAÇÃO

Art. 5º A votação ocorrerá via sistema online, com suporte de postos presenciais de apoio.

Art. 6º O eleitor poderá votar em até 03 (três) segmentos e até 03 (três) territórios culturais de seu interesse.

Art. 7º No ato do voto simultâneo ao cadastro, o eleitor deverá:

I -ter idade mínima de 16 anos;

II -justificar seu interesse ou comprovação de participação ativa no território(s) e/ou área(s) cultural(is) escolhida(s);

III -declarar residência no Município de Salvador.

Art. 8º Caso seja identificado mais de 01 (um) acesso ao Sistema de Votação para um mesmo CPF, será considerado o último submetido.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º Para candidatura, exige-se:

I -idade mínima de 18 anos;

II -preenchimento completo do formulário de candidato disponibilizado no Sistema Online incluindo:

a)comprovação de atuação de, no mínimo, 04 (quatro) anos no segmento ou território, mediante currículo e/ou portfólio;

b)apresentação de, no mínimo, 02 (duas) propostas: uma de caráter geral para o Município e uma setorial ou territorial para o qual está concorrendo.

III -autorização de uso de imagem e dados de qualificação para fins de divulgação do pleito;

IV -não ser detentor de cargo comissionado na Administração Pública Municipal, função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal ou servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou da Fundação Gregório de Mattos.

CAPÍTULO V

DO RITO ELEITORAL

Art. 10. O cronograma obedecerá às seguintes fases:

I -inscrição de Candidatos: 20 dias (prorrogáveis);

II -validação e Ajustes das candidaturas: até 10 dias;

III -período de Campanha: 15 dias para divulgação pública de propostas e currículos;

IV -período de Eleição: 15 dias de votação e cadastro simultâneo;

V -resultados e Homologação: até 15 dias após o pleito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 12. Os casos omissos ou situações não previstas neste Regulamento serão objeto de deliberação e decisão da Comissão Eleitoral.

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 07 de agosto de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**, do cargo de Diretor Presidente, da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Equipamentos Mobiliário Urbano e Edificações Públicas, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, CLAUDIA MIRANDA FREITAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CLAUDIA MIRANDA FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, BRUNO PASSOS DE SOUZA REGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CAMILA GONÇALVES MORELLI DE MATTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Infraestrutura (Lei 9.275/17), Grau 57, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, CHRISTIAN LARANJEIRA MEDEIROS PACHECO PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CHRISTIAN LARANJEIRA MEDEIROS PACHECO PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV (LEI 9444/19), Grau 57, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, CAMILA GONÇALVES MORELLI DE MATTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Autorizar a realização do Processo Seletivo Simplificado com vistas ao provimento de 20 (vinte) vagas temporárias para as funções de Engenheiro Civil e Arquiteto, destinados ao desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, nos termos do inciso VII do art. 37 da Lei Complementar nº 02/1991, com alterações posteriores, e do Processo Administrativo Eletrônico nº 106874/2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de agosto de 2026.